



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL  
10ª REGIÃO FISCAL

PROCESSO Nº	SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/10ª RF/DIANA Nº 113, de 14 de julho de 2003
INTERESSADO	CNPJ/CPF
DOMICÍLIO FISCAL	

**Assunto:** Classificação de Mercadorias

**Ementa:**

**Código TIPI**

8716.90.90

**Mercadoria**

~~Conjunto de freio pneumático, utilizado principalmente em eixos de reboques e semi-reboques e secundariamente em terceiro eixo de caminhões, apresentado nos modelos "16 1/2" x 7", tube" e "16 1/2" x 8", tubeless"~~

**Dispositivos Legais:-**

~~RGI 1 (Nota 3 da Seção XVII e texto da posição 8716) e 6 (texto da subposição 8716.90), e RGC 1 (texto do item 8716.90.90) da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002~~

**SOLUÇÃO DE CONSULTA REVOGADA PELA IN RFB Nº 1.829/2018.**

## RELATÓRIO

O interessado indagou sobre a classificação fiscal do produto de sua fabricação abaixo especificado na Tabela de Incidência do IPI (TIPI) vigente:

*(informação sigilosa)*

## FUNDAMENTOS LEGAIS

2. O conjunto de freio em exame destina-se a ser instalado em cada uma das extremidades do terceiro eixo de caminhão ou no eixo de reboque ou semi-reboque. Por conseguinte, ou se classifica como parte de caminhões, na posição 8708, ou como parte de reboques e semi-reboques, na posição 8716.

3. Aplica-se ao caso a segunda parte da Nota 3 da Seção XVII (material de transporte), que assim dispõe:

*“... Quando uma parte ou um acessório seja suscetível de corresponder, simultaneamente, às especificações de duas ou mais posições desta Seção, deve classificar-se na posição que corresponda ao seu uso principal.”*

3.1 – O **uso principal** do equipamento não pode ser determinado em cada uma das operações de sua comercialização, até porque é impossível para o fabricante/vendedor ficar sabendo, previamente, do destino que àquele será dado, ou seja, se será instalado em terceiro eixo de caminhão ou em eixo de reboque ou semi-reboque. Da mesma forma, a classificação não pode ser determinada pelo perfil da clientela do fabricante/vendedor, que, no caso do consulente, se concentra em fabricantes e usuários de reboques e semi-reboques, sob pena de se obter, para cada contribuinte que vier a formular consulta sobre o mesmo equipamento, uma classificação diferente.

3.2 – Portanto, o **uso principal** do equipamento deve ser determinado mediante verificação do seu potencial de consumo em nível nacional, por meio de análise de dados estatísticos fidedignos. Para tanto, o consulente anexou ao processo diversas informações estatísticas, fornecidas pela Anfavea e pela Anfir, concernentes à produção nacional, durante os anos de 2000 a 2002, do material de transporte em que é empregado o produto objeto da consulta. A análise desses dados é desenvolvida nos itens seguintes.

4. Verifico dos dados coligidos que foram fabricados no Brasil, no período citado, 93.335 reboques (e semi-reboques) e 20.017 bitrens/rodotrens (semi-reboques de grande porte, que exigem maior quantidade de eixos para suportarem a carga) (fl. 59). A mesma fonte (Anfir), questionada pelo consulente sobre a média de eixos que equipam esse material de transporte, obteve como resposta que os rebocados (ou seja, reboques e semi-reboques de menor porte) empregam em média 2,5 eixos por unidade; já os bitrens/rodotrens empregam em média 4 eixos por unidade (fl. 61).

4.1 – É razoável supor, portanto, que os 93.335 reboques e semi-reboques fabricados no triênio 2000/2002 empregaram  $93.335 \times 2,5 = 233.337$  eixos; que os bitrens/rodotrens fabricados no mesmo período empregaram  $20.017 \times 4 = 80.068$  eixos; que ambos os tipos de material de transporte empregaram  $233.337 + 80.068 = 313.405$  eixos, no triênio citado.

5. Segundo a Anfavea, os caminhões (incluídos os tratores rodoviários ou cavalos mecânicos) podem ser divididos em 5 faixas de peso bruto total: leves (4 a 10 toneladas), médios (10 a 20 toneladas), médio-pesados (20 a 30 toneladas), pesados (30 a 45 toneladas) e extra-pesados (acima de 45 toneladas) (fl. 67). Com base nisso, é razoável supor que os caminhões leves e médios não exigem terceiro eixo para suportarem a carga que transportam e que os demais (médio-pesados, pesados e extra-pesados) exigem, no máximo, 1 terceiro eixo por veículo. De 2000 a 2002 foram produzidos  $44.252 + 44.407 + 40.842 = 129.501$  caminhões das faixas médio-pesados, pesados e extra-pesados (fl. 59), que, levando-se ao extremo, poderiam empregar 129.501 terceiros eixos.

5.1 – A produção nacional de ônibus no triênio considerado foi de 68.534 unidades (fls. 66, 68 e 70). Poucos desses veículos utilizam terceiros eixos; apenas para fins de confronto com os demais dados, pode-se estabelecer que a metade deles (34.267) os utilizam.

6. Ao somar-se os terceiros eixos potencialmente empregados nos caminhões produzidos de 2000 a 2002 (129.501) com os potencialmente empregados nos ônibus fabricados no mesmo período (34.267) resultam 163.768 unidades, que, confrontadas com o total de eixos empregados em reboques e semi-reboques (313.405), perfazem aproximadamente 34% da demanda; em decorrência, 66% dos terceiros eixos são empregados em reboques e semi-reboques.

7. Deflui de tudo quanto acima exposto que os conjuntos de freio em exame são principalmente utilizados em terceiros eixos de reboques e semi-reboques, e que a posição que corresponde ao seu **uso principal** é a posição 8716.

7.1 – As partes de reboques e semi-reboques enquadram-se, no âmbito da posição 8716, na subposição 8716.90; excetuados os chassis, as demais partes classificam-se no item residual 8716.90.90.

---

## CONCLUSÃO

8. Em face do exposto, com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) 1 (Nota 3 da Seção XVII e texto da posição 8716) e 6 (texto da subposição 8716.90), bem como na Regra Geral Complementar RGC-1 (texto do item 8716.90.90), SOLUCIONO A CONSULTA, no uso da competência conferida pelo art. 48, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no sentido de que a mercadoria objeto da consulta se classifica no código 8716.90.90 da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

---

## ORDEM DE INTIMAÇÃO

Intime-se o interessado para que tome ciência da presente, adequando os seus procedimentos, eventualmente divergentes, aos indicados nesta solução, no prazo legal de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência. Providencie-se a publicação da solução no DOU, conforme disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 230, de 25 de outubro de 2002 (DOU de 29/10/2002).

Encaminhe-se à (*informação sigilosa*), para ciência do interessado e demais providências, devendo o processo ser arquivado por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

**TELMO MORAES FREITAS**

Chefe da Divisão de Administração Aduaneira

Competência Delegada pela Portaria

SRRF10 nº 63/2000 (DOU de 27/04/2000)